

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
(do Sr. Angelo Almeida)

Dispõe sobre a Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art.1º Fica instituído no Estado da Bahia a Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

§1º A Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento constará no Calendário Escolar e no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

§2º O Executivo Estadual deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora, que será presidida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

§3º A Comissão Executiva contará, também, com representantes dos segmentos da sociedade civil organizada e dos diferentes órgãos estaduais encarregados da coordenação dos eventos alusivos à Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento.

Art.2º A Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento, de que trata esta Lei terá como objetivos principais, entre outros:

- I - Melhorar as condições de segurança aquática nas residências, nos espaços públicos e privados no Estado da Bahia, através da educação e conscientização da população;
- II - Realizar simpósios, conferências, palestras, exposições, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando a despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no ambiente aquático;
- III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a responsabilidade e cada pessoa para a melhoria da segurança do sistema;
- IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias, que transmitam reflexão sobre ética e cidadania no ambiente aquático;
- V - Ministras aulas à comunidade escolar do ensino fundamental, no sentido de transmitir ensinamentos básicos sobre, medidas de prevenção ao afogamento, atendimento pré-hospitalar do afogado, sinalização de áreas de risco e reflexão sobre ética e cidadania no ambiente aquático;
- VI - Conscientizar os jovens e adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no ambiente aquático e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança Aquática;
- VII - Promover campanhas de esclarecimento alertando sobre os riscos que cada ambiente aquático oferece, a importância dos mecanismos ativos e passivos de prevenção em afogamento, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente em ambientes aquáticos;

- VIII - Debater a segurança e o respeito à vida, nas atividades desenvolvidas no meio líquido;
- IX - Adotar medidas de prevenção de incidentes em afogamento;
- X - Incentivar a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências e sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança aquática, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;
- XI - Promover, no âmbito do Estado da Bahia, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiodifusão sonora, escrita e de imagens.

Art.30 Durante a Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento, o Corpo de Bombeiros Militar deverá promover junto às escolas e, em parceria com os Secretarias Educação, atividades especiais de Educação no Ambiente Aquático, tendo como objetivos principais;

- I - Ministrar aos alunos da rede Estadual de ensino, noções básicas sobre prevenção em afogamento;
- II - Adotar, nas escolas das redes de ensino, currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e prevenção em afogamento;
- III - Adotar conteúdos relativos à Educação e Prevenção em Afogamento nos cursos de treinamento e semana pedagógica dos professores das redes de ensino;
- IV - Promover palestras específicas sobre afogamento com profissionais da área.

Parágrafo único. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, estabelecer campanha estadual nas escolas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em casos de afogamentos.

Art. 4º O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia poderá, para a realização das atividades desenvolvidas nessa semana, firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, privados e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa trata da instituição da Semana Estadual de Segurança Aquática e Prevenção em Afogamento no Estado da Bahia. Tal iniciativa atende a legítimo anseio da população baiana e foi provocada, junto ao nosso mandato, pelo 2º Grupamento de Bombeiros Militar, capitaneada pelo Comandante Maj BM Luciano dos Santos Alves.

Por meio da apresentação de dados e da Nota Técnica 01/2022, que segue em anexo, tivemos acesso à realidade que circunda as situações de afogamento no Estado da Bahia, demonstrando que o afogamento, rápido e silencioso, gera grandes traumas às famílias e aos que presenciam as circunstâncias dos fatos, principalmente por contornar situações evitáveis se houvesse uma política pública de prevenção aos incidentes em meio líquido.

O afogamento apesar de ter registrado altas taxas de letalidade nos últimos anos, tem sido percebido e naturalizado como circunstância do contexto e não como situação que pode ser evitada, caso seja enfrentada de forma estratégica ainda na prevenção. Neste aspecto, é importante o desenvolvimento de ações a nível de estado que possibilitem a criação de um plano de contingência contra afogamentos, com o fito de evitar mortes e incidentes aquáticos.

Assim, a instituição da Semana Estadual de Segurança Aquática e de Prevenção em Afogamento, promove o escalonamento deste debate, promovendo e garantindo um plano de mídia que vise a conscientização das autoridades e da população sobre os riscos locais e os meios de prevenção ao afogamento.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

Angelo Almeida
Deputado Estadual